



LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR um lote urbano pertencente ao município de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à Sra. **TÂMARA SANTOS SOUSA**, brasileira, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscrita no CPF nº 019.765.951-45, um lote urbano de propriedade do Município de Buriti do Tocantins, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo único: O imóvel está localizado na Avenida Brasil, Centro, s/nº, neste Cidade de Buriti do Tocantins / TO, com as seguintes medidas e limitações: **frente** 10 metros, limitando com a Avenida Brasil; **lado direito** 36 metros, limitando com Francisco das Chagas; **lado esquerdo** 36 metros, limitando com José da Conceição; **fundo** 10 metros, limitando com área público municipal.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de moradia própria, sendo vedado a alienação, cessão, locação ou qualquer outra forma de transferência a terceiros pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação;

Art. 3º. A beneficiária deverá iniciar a construção da residência no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de doação, sob pena de revogação da doação e reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registro do imóvel em cartório poderão correr por conta da donatária, salvo se o Município decidir assumir tais custos em razão de interesse social.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, realizar a devida avaliação do imóvel, levantamento topográfico e demais atos administrativos necessários à efetivação da doação prevista nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal



<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-591a34-03112025181102**